

PARECER 683/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 312/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa incluir parágrafo no artigo 1º da Lei no 12.616, de 4 de maio de 1998, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

Pela propositura, o pagamento da multa poderia ocorrer de forma parcelada, em até 3 vezes. Argumenta o nobre Autor que a medida ora preconizada, além de favorecer o cidadão, teria reflexos positivos para a efetiva arrecadação do Município, eis que, em virtude do grande comprometimento financeiro acarretado pela multa, o efeito que se pretende atingir com tal penalidade, muitas vezes, não se vê sequer tocado, com estímulo a procedimentos de burla ao seu efetivo cumprimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00.

Faria Lima - Presidente

Amorim - Relator

Dito Salim

Ítalo Cardoso

Jorge Taba

Luiz Paschoal

Miguel Colasuonno